



LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 25 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre alteração dos artigos 173 e 176 da Lei Complementar nº. 02/2002 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, JOÃO ROBERTO FERLIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo 3º no artigo 173 com a seguinte redação:

Art. 173 – (...)

§ 1º - (...)

§ 3º - A construção e conservação de calçadas e muros em toda a extensão de testada, bem como do ajardinamento das áreas quando houver essa exigência é responsabilidade do proprietário do imóvel de acordo com a especificação regulada pela Administração Municipal.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 176 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176 – Cabe à Administração Municipal a fiscalização dos imóveis urbanos, que poderá proceder com a notificação do proprietário para executar passeio, muro, cerca ou ainda outras obras necessárias de interesse público.

Parágrafo único - O proprietário que não atender a intimação será obrigado a ressarcir os gastos que a municipalidade realizar pela prestação do serviço, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração, sendo que o valor será cobrado no mesmo boleto do IPTU.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 25 de Março de 2010.

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal